

apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, de acordo com a normatização vigente à época.

**19.7.1.** Constitui prerrogativa do Contratante, o direito de reter do pagamento da Contratada, o valor correspondente aos encargos do INSS incidentes sobre as obras e/ou serviços, enquanto não apresentada a CND. A apuração dos encargos terá por base o disposto na normatização pertinente vigente.

**19.8.** A Contratada se obriga a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (Artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações), bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Artigo 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações).

**19.9.** O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS-FID, objetivando a execução de CENTRO DE RECICLAGEM MUNICIPAL, terá a prerrogativa de promover fiscalização, inclusive físico-financeira das atividades referente ao Convênio SJDC/FID 2014, Processo SJDC nº 000668/2014, bem como, conservar em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do Convênio de que trata o objeto do presente Edital, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**19.10.** A Contratada deverá:

**19.10.1.** propiciar, no local do fornecimento/instalação das Usinas de Reciclagem contratada, os meios e as condições necessárias para que o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS-FID, bem como os órgãos de controle externo, possa(m) realizar inspeções periódicas;

**19.10.2.** permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas pertencentes ao ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS-FID, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**19.11.A** Contratada, quando do fornecimento e execução do objeto do presente Contrato, será responsável pelo cumprimento no que couber do disposto nas NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DE REGULAMENTAÇÕES.

**19.12.** Durante à execução do objeto do presente Contrato, se houver necessidade de execução de outras obras não especificadas nos documentos que constitui o Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº02/2019, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, em conformidade com os subitens da Cláusula Nona, poderá proceder à suspensão temporária do fornecimento/serviços de que trata o referido objeto e executar as obras que se fizerem necessárias.

**19.13.** A Contratada será responsável pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente

FONE: (18) 3691-1306 / 3691-2576

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434 - 15290-000 - Centro - Buritama - SP  
email: saaemb@saaemb.sp.gov.br | licitacao@saaemb.sp.gov.br | saneamento@saaemb.sp.gov.br